

# LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A).

Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro (a) que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Quando o cônjuge ou companheiro (a) desempenhar suas atividades no setor público ou no privado e for deslocado em decorrência de motivo alheio a sua vontade.

É por prazo indeterminado e sem remuneração.

#### Público Alvo

Servidores ativos permanentes.

#### Documentação necessária

- 1. Certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório, ambos com data anterior ao deslocamento;
- 2. Ato que determinou o deslocamento do cônjuge ou companheiro; ou
- 3. Diploma de mandato eletivo dos poderes Executivo ou Legislativo expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou outro documento oficial (se for o caso).

### Base legal

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art 84, §1°;
- IN SGP SEDGG ME nº 34, de 24 de março de 2021.



#### **Procedimentos**

Abertura do processo através do SIPAC

Tipo de processo: LICENCA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO

CÔNJUGE/COMPANHEIRO

Classificação (CONARQ): 023.3 LICENÇAS

Código do Setor Responsável: 11.07.30

## Setor responsável:

SMP- Seção de Movimentação de Pessoal

Contatos: Fone: 2126-8165

E-mail: <a href="mailto:smp.progepe@ufpe.br">smp.progepe@ufpe.br</a>